

PORTARIA CFESS Nº 54, DE 5 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Designa trabalhadores(as) como fiscal e subfiscal de contratos administrativos do Conselho Federal de Serviço Social mencionados no presente ato.

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando que a execução dos contratos administrativos do CFESS deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Federal de Serviço Social, em conformidade com a Lei de Licitações;

Considerando a aprovação desta Portaria *ad referendum* do Conselho Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) trabalhadores(as) abaixo relacionados(as), para atuar, conforme o caso, na qualidade de Fiscal e Subfiscal de Contratos Administrativos deste Conselho Federal, especificamente os que se encontram discriminados abaixo, abrangendo suas respectivas vigências e eventuais termos aditivos.

Contrato	Contratada	Fiscal	Subfiscal
CO23/2023	Care Plus Odontologia Assistencial Ltda (INPAO DENTAL)	Keliane Souza de Jesus	Francisco Arnaldo Trindade
CO71/2025	AMBRAC Segurança e Medicina Do Trabalho Ltda	Francisco Arnaldo Trindade	Wilson Oliveira de Carvalho Silva
CO52/2025	Technocopy Service Ltda – EPP (Winpress® Outsourcing)	Wilson Oliveira de Carvalho Silva	Francisco Arnaldo Trindade
CO56/2025	Pluxee Benefícios Brasil S.A	Francisco Arnaldo Trindade	Keliane Souza de Jesus
CO08/2026	RB Soluções Ltda	Keliane Souza de Jesus	Antônio Horácio da Silva
CO28/2026	Refinar Empresarial Assessoria em Controles Administrativos Ltda.	Keliane Souza de Jesus	Wilson Oliveira de Carvalho Silva
CO29/2026	41.839.444 Suelen de Carvalho Pittizer dos Santos	Keliane Souza de Jesus	Wilson Oliveira de Carvalho Silva



Art. 2º Compete ao(à) Fiscal:

- I - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- II - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- III - Verificar se a entrega de bens, execução de obras ou a prestação de serviços foi cumprida nos termos do objeto;
- IV - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V - Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (assinatura de atesto no sistema Compras&Contratos);
- VI - Comunicar a unidade competente, após notificação da contratada, possíveis irregularidades passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- IX - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato;
- X - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Parágrafo único – Ao/À subfiscal compete substituir a fiscal, nas suas ausências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e retroage seus efeitos: CO28/2026 e CO29/2025 a 14/07/2026; CO08/2026 a 03/08/2026; CO23/2023 a 03/08/2026; CO71/2025 a 03/08/2026; CO52/2025 a 03/08/2026; CO56/2025 a 03/08/2026.

MARCIÂNGELA GONÇALVES LIMA
Presidenta do CFESS

